



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023 DO PODER EXECUTIVO

Parecer: 045/2023

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributações

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 039/2023 que: “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de atendente de farmácia.”

II – Análise

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, até 02 (dois) Atendentes de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$1.441,79 (um mil quatrocentos e oitenta e quarenta e um reais com quarenta e setenta e nove centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

III – Voto

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Orçamento, Finanças e Tributações, por unanimidade, emite parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 30 de agosto de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Vereador Hans Leal Tassoni
Presidente**

**Vereadorora Paula Padilha
Relatora**

**Vereador Gilson Prestes
Membro**